



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ-RN
AV. ZEZÉ APRÍGIO, Nº 173 - CENTRO - CEP:59.350-000
CNPJ: 08.088.247/0001-13
Tel: (84) 3476-0014
E-mail: santanadoserido.rn@hotmail.com

PROJETO DE LEI Nº 007/2025, DE 16 DE ABRIL DE 2025

Revoga a lei de nº 380/2008, que Cria o Conselho Municipal de Habitação e o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e dá outras providências;

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que são conferidas por Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E FUNDO

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Habitação e o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO **SEÇÃO I COMPETÊNCIAS**

Art. 2º O Conselho Municipal de Habitação é um órgão permanente, consultivo e deliberativo, segundo a natureza de suas atribuições e será composto por 08 (oito) representantes titulares e seus respectivos suplentes de forma paritário entre Governo e Sociedade Civil com mandato de 02(dois) anos podendo ser reconduzido por igual período.

COMPETE AO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Art. 3º - São atribuições do Conselho Municipal de Habitação CMH:





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ-RN
AV. ZEZÉ APRÍGIO, Nº 173 - CENTRO - CEP:59.350-000
CNPJ: 08.088.247/0001-13
Tel: (84) 3476-0014
E-mail: santanadoserido.rn@hotmail.com

- I – Elaborar e aprovar seu regimento interno e o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;
- II – Convocar e promover audiências públicas e conferências representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes, bem como aprovar as normas de funcionamento das mesmas;
- III – encaminhar as deliberações da conferência e audiências públicas aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;
- IV – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços, programas e projetos aprovados na Política Nacional, Estadual e Municipal;
- V – Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da habitação, exercendo essas funções em um relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências;
- VI – Zelar pela implementação da política habitacional, conforme especificidades/responsabilidade, bem como a efetiva participação dos segmentos;
- VII – propor e participar do processo de elaboração do orçamento municipal, de programas e projetos de urbanização, construção de moradias e de regularização fundiária em áreas irregulares;
- VIII- propor convênios destinados a execução dos projetos habitacionais de urbanização e de regularização fundiária
- IX – elaborar o plano municipal habitacional de interesse social.

CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

SEÇÃO I OBJETIVOS E FONTES

Art. 4º Fica criado o Fundo Municipal de Habitação - FMH, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de baixa renda.

Art. 5º Constituem recursos do Fundo Municipal de Habitação:





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ-RN
AV. ZEZÉ APRÍGIO, Nº 173 - CENTRO - CEP:59.350-000
CNPJ: 08.088.247/0001-13
Tel: (84) 3476-0014
E-mail: santanadoserido.rn@hotmail.com

- I – Dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;
- II – Outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMH;
- III – Recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV – Contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V – Receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMH;
- VI – Outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

VII - Deverá ser aberta conta em instituição financeira voltada para habitação, com o objetivo de movimentar os recursos destinados ao fundo,

Art. 6º - Cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação gerir o Fundo Municipal de Habitação juntamente com a Secretaria Municipal de Finanças de Santana do Seridó/RN, e sob a orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Habitação de Santana do Seridó/RN.

SEÇÃO II APLICAÇÕES DOS RECURSOS

Art. 7º As aplicações dos recursos do FMH serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação

- I – Aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II – Produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III – Urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV – Implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;





- V – Aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
- VI – Recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
- VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Municipal de Habitação. representativos dos conselhos;
- VIII – Aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de habitação, alocados no Fundo Municipal de Habitação;
- IX – Destinação de 05(cinco % do ICMS, imposto sobre circulação de mercadorias

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Os gastos administrativos do conselho correrão à conta da dotação orçamentária do FMH ou do Município.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Santana do Seridó/RN, 16 de abril de 2025.

TATIANA FÁTIMA FERREIRA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ-RN
AV. ZEZÉ APRÍGIO, Nº 173 - CENTRO - CEP:59.350-000
CNPJ: 08.088.247/0001-13
Tel: (84) 3476-0014
E-mail: santanadoserido.rn@hotmail.com

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 007/2025

EXCELENTÍSSIMOS:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências, a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos insígnes representantes dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo que “Revoga a Lei de nº 380/2008, que Cria o Conselho Municipal de Habitação e o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e dá outras providências”.

A presente proposta legislativa tem o objetivo de atualizar a normativa municipal vigente no seguinte sentido:

O presente Projeto busca atualizar a Lei, para efetuar correções no Conselho e suas representações. A Lei nº 380 foi criada no ano de 2008, observando a atual conjuntura a mesma possui deficiências em seu conteúdo havendo a necessidade de ser atualizada cumprindo com isso as prerrogativas da atual legislação em vigor.

A criação de um Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social é justificada por diversos motivos importantes, onde dentre essas razões estão a equidade e o acesso à moradia, dado que o fundo em comento visa garantir que todas as camadas da população tenham acesso a moradias dignas, atuando como um instrumento para reduzir as desigualdades sociais, proporcionando oportunidades de habitação para famílias de baixa renda.

O fundo possibilita o desenvolvimento de projetos habitacionais planejados, evitando ocupações irregulares e desordenadas nos limites do perímetro urbano, contribuindo assim para uma cidade mais sustentável e bem estruturada.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ-RN
AV. ZEZÉ APRÍGIO, Nº 173 - CENTRO - CEP:59.350-000
CNPJ: 08.088.247/0001-13
Tel: (84) 3476-0014
E-mail: santanadoserido.rn@hotmail.com

Em resumo, o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social é uma ferramenta essencial para promover a justiça social, melhorar a qualidade de vida da população e contribuir para o desenvolvimento sustentável deste Município.

Portanto, diante do exposto, e por se tratar de matéria de grande relevo social, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos senhores Vereadores com a certeza de que Vossas Senhorias terão condições de analisar a importância desta iniciativa.

Santana do Seridó - RN, em 16 de abril de 2025.

TATIANA FÁTIMA FERREIRA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

